



**RELATÓRIO Nº 474/2021 - GCSM.**

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Agência Brasil Central, por determinação desta Corte - Acórdão n. 3023/2017 (Evento 1, pág. 74), objetivando apurar irregularidades oriundas de contratos de concessão de espaço para produção e transmissão de programas firmados com as empresas RR Assessoria de Marketing e Comunicações Ltda., Mané Sports Lazer e Marketing e FNP Propaganda.

O Serviço de Contas do Governo - Supervisão I, por meio da Instrução Técnica n. 40/2020 (Evento 39), manifestou-se no seguinte sentido:

- I. tome conhecimento desta instrução técnica;
- II. reconheça que. esta tomada de contas especial não foi regularmente instruída na fase interna, deixando de observar os requisitos mínimos exigidos na Resolução Normativa nº 16/2016, razão pela qual não pode seguir sua fase externa;
- III. considerando que este processo guarda similaridade com a matéria tratada nos autos de números 201800028000185, 201800028000190 e 201800028000191, restando configurada a litispendência processual (pressuposto negativo das TCE's), e verificada a inviabilidade do prosseguimento desta tomada de contas especial, determine a extinção do processo sem resolução de mérito, bem como o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 66, § 3º, segunda parte, da Lei Estadual nº 16.168/2007 e art. 23 da Resolução Normativa nº 16/2016.

O Ministério Público de Contas e a Auditoria acompanharam integralmente o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório. Passo ao voto.

Tendo em vista que há uniformidade nas manifestações da Unidade Técnica, da Auditoria e da Procuradoria-Geral de Contas, fica



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA

---

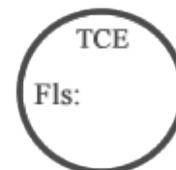
dispensada a realização da justificativa do presente voto, eis que adoto igual entendimento, nos termos do artigo 46, inciso X, da Resolução n. 22/2008.

Face ao exposto, VOTO pela extinção do processo sem resolução de mérito, com o conseqüente arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 66, § 3º, segunda parte, da Lei nº 16.168/2007. Acolhendo a sugestão ministerial, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o que entender cabível.

Goiânia, 10 de março de 2021.

**SAULO MARQUES MESQUITA**  
**Conselheiro**

GCSM/LLG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 474/2021 - GCSM**



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 201700028000344 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061931252531102191542581152881532132202561>